



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

CONTRATO nº 040104/21

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRO ALTO BAHIA E A Sra. AMANDA ALVES DAMASCENO, OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE METALÚRGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO BAHIA.

Pelo presente contrato de prestação de serviços, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.234.349/0001-30, com sede na Rua Miguel Marques de Almeida, nº 139, Centro de Barro Alto – Bahia, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ORLANDO AMORIM SANTOS, inscrito no RG nº 03600837-06 SSP/BA e CPF nº 426.776.885-49, residente e domiciliada na Rua José da Cruz, nº 11, Centro de Barro Alto Bahia, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, de outro lado AMANDA ALVES DAMASCENO, residente na Rua Belo Horizonte, nº 165 na cidade de Barro Alto-BA, inscrito no CPF Nº 064.948.945-42 e RG Nº 1470210906, a seguir denominada de CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Credenciamento nº CD 03/2021, a qual rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal n.º 227, de 04 de abril de 2018, e demais documentos que fazem parte integrante do Processo Administrativo nº 022602/2021, têm entre si como justo e acordado as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

CREDENCIAMENTO de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em prestar serviços de Metalúrgico para atender as necessidade do Município de Barro Alto Bahia, de acordo com a tabela abaixo descrito, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pelo Credenciamento nº CD 03/2021.

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD.	UND.	VL. UNIT	VL.TOTAL
01	SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO EM ALAMBRADO P/ QUADRA/CAMPO M <sup>2</sup> =Tela fio 12 galvanizada (2,77mm) e solda elétrica com eletrodo revestido.	18	UND	53,66	965,88
02	SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO EM COBERTURA/ESTRUTURA LEVE M <sup>2</sup> =Telha de alumínio ondulada 18/988, solda elétrica com eletrodo revestido.	18	UND	61,66	1.109,88
03	SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO EM COBERTURA/ESTRUTURA PESADA M <sup>2</sup> =Telha de alumínio ondulada 18/988 – perfil “u” chapa 14 e solda elétrica com eletrodo revestido.	18	UND	82,33	1.481,94
04	SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL 1.00 X 0.80 =Uso de metalon 25X25 e solda elétrica com eletrodo revestido.	08	UND	134,66	1.077,28
05	SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL 1.80 X 1.00 =Uso de metalon 25X25 e solda elétrica com eletrodo revestido	06	UND	214,66	1.287,96
06	SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE GRADES 1.10 X 1.00 =Metalon 25X25 chapa 20, solda	09	UND	107,00	963,00



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

	elétrica com eletrodo revestido.				
07	SERVIÇOS NA CONFECCÃO DE GRADES 2.10 X 0.80 =Metalon 25X25 chapa 20, solda elétrica com eletrodo revestido.	08	UND	176,33	1.410,64
08	SERVIÇOS NA CONFECCÃO DE JANELAS 1.10 X 1.00 =Metalon 20X30 chapa 20 e chapa 22 lisa e solda elétrica com eletrodo revestido.	04	UND	174,33	697,32
09	SERVIÇOS NA CONFECCÃO DE PORTAS 2.10 X 0.80 =Metalon 20X30 chapa 20 e chapa 22 lisa e solda elétrica com eletrodo revestido.	06	UND	286,00	1.716,00

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD.	UND.	VL. UNIT	VL.TOTAL
10	SERVIÇOS NA CONFECCÃO DE PORTÕES 2.50 X 2.20 =Metalon 20X30 chapa 20 e chapa 22 lisa e solda elétrica com eletrodo revestido.	02	UND	636,00	1.272,00
11	SERVIÇOS NA CONFECCÃO DE PADRÃO MONOFÁSICO P/ ENERGIA =Kit completo do padrão e metalon 60X60 chapa 18.	01	UND	357,66	357,66
12	SERVIÇOS NA CONFECCÃO DE PADRÃO TRIFÁSICO P/ ENERGIA = Kit completo do padrão e metalon 60X60 chapa 18.	01	UND	938,33	938,33
13	SERVIÇOS DE SOLDAS GRANDES =Solda elétrica com eletrodo revestido.	9	UND	84,66	761,94
14	SERVIÇOS DE SOLDAS MÉDIAS =Solda elétrica com eletrodo revestido.	7	UND	30,66	214,62
15	SERVIÇOS DE SOLDAS PEQUENAS =Solda elétrica com eletrodo revestido.	7	UND	22,00	154,00

Valor Global R\$: 14.408,45

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 01/04/2021 até 30/09/2021.

2.2. Os prazos de início da prestação de serviços do objeto contratual, de sua conclusão e de entrega, admitem prorrogação a critério da CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto Lei 8.666/93, e serão instrumentalizados por termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1. Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 14.408,45 (Catorze mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e cinco centavos), provenientes dos serviços constantes deste instrumento.

*Parágrafo Primeiro:* O pagamento do presente contrato será efetuado até 30 dias subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados e atestados pela Secretaria responsável, juntamente com o relatório dos serviços realizados, mediante transferência bancária ou cheque.

*Parágrafo Terceiro:* É vedada a antecipação de pagamento. O pagamento será feito de forma parcelada, durante a vigência do contrato.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114  
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.  
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

**Parágrafo Segundo:** O preço dos serviços a serem prestados será fixo e irrevogável até 28 de Fevereiro de 2022, após este prazo, em caso de prorrogação contratual, os preços dos serviços ora contratados poderão ser reajustados pelo índice acumulado do INPC dos últimos 12 (doze) meses.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal e trabalhista, devendo ser comprovada mediante:

Prova de Regularidade com os Tributos Federais e Fazenda Nacional expedida pela Secretaria da Receita Federal, neles abrangidas as contribuições sociais, administradas pela dita Secretaria (Conjunta), com prazo de validade em vigor; (Pessoa Física e Jurídica)

Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor. (Pessoa Física e Jurídica)

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio do contratado, dentro de seu período de validade. (Pessoa Física e Jurídica)

Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal), exigida apenas quando o contratado for pessoa jurídica, dentro de seu período de validade; (Pessoa Jurídica)

Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista), dentro de seu período de validade. (Pessoa Física e Jurídica)

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato correrão por conta dos recursos apontados abaixo:

02.00-2002-3390.36.39.00 - Manutenção do Gabinete

03.00-2004-3390.36.39.00 - Manutenção da Sec. de Administração e Fazenda

05.00-2067-3390.36.39.00 - Manutenção das Atividades dos Serv. de Obras e Utilid. Pública

07.07-2043-3390.36.39.00 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

08.00-2013-3390.36.39.00 – Manutenção de Quadras Poliesportivas Escolares

08.00-2015-3390.36.39.00 - Manutenção do Ensino Fundamental

09.00-2032-3390.36.39.00 - Manutenção dos Serviços da Atenção Básica em Saúde

09.00-2033-3390.36.39.00 - Manutenção dos Serviços e atividades do Fundo Municipal de Saúde

11.11-2027-3390.36.39.00 - Manutenção das Atividades Esportivas

11.11-2058-3390.36.39.00 – Manutenção de Estádios, Camp. de Futebol e Quadras Poliesportivas

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. Compreende como serviços de METALURGICOS:

reparos de estruturas metálicas, tais como, cadeiras, carteiras, alambrados, grades, janelas, portas, portões, serviços de soldas em geral.

5.2. Os serviços somente serão prestados mediante apresentação da solicitação de despesas de serviço expedida pela Secretaria solicitante do Município de Barro Alto-Bahia, juntamente com o documento de identificação;

5.3 O Município se reserva o direito de fiscalizar a prestação dos serviços, podendo o presente contrato vir a ser rescindido se caracterizada a prestação de serviço considerada de má qualidade, mediante processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da produção da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**

*Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114*

*CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.*

*E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br*

6.1. O contratante, através de servidor(a) designado(a) pela Secretaria Municipal de Administração, realizará a fiscalização permanente dos serviços objeto deste contrato, podendo aplicar as sanções aqui previstas, desde que respeitada garantia do contraditório e da produção da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES:**

7.1. O CONTRATADO ainda se obriga a:

- a) Manter sempre atualizado os seus dados junto ao Setor competente;
- b) Realizar os serviços mantendo sempre a qualidade dos mesmos;
- c) Os serviços prestados inadequadamente, o contratado deverão ser reparados imediatamente;
- d) Retificar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que mereçam reparação;
- e) Manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no edital;
- f) A empresa contratada deverá notificar o contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- i) Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, por escrito;
- j) Responsabilizar-se, tecnicamente, na realização dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:**

8.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas derivadas da prestação de serviço, ficando assegurado a CONTRATANTE o direito de regresso.

a) A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 2% (dois por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4. Poderão ser declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**

*Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114*

*CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.*

*E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br*

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 9.1.3;

9.1.5. As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 deste edital poderão ser aplicadas juntamente com a do 9.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2. A sanção estabelecida no item 9.1.4 deste edital é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:**

10.1. A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

11.1. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:**

12.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 55, inciso XIII, 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.

12.3. Ocorrendo a falta de manutenção das condições de habilitação prevista no inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes de ser efetivada a rescisão, o CONTRATADO será notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias restabelecer as referidas condições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:**

13.1. Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de termos aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:**

14.1. A execução deste instrumento, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelo disposto na Lei 8.666/93 e pelo Decreto Municipal n.º 227 de 04 de abril de 2018, que prevê o Credenciamento, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal;

14.2. Este contrato está vinculado ao Credenciamento n.º CD 03/2021, e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Canarana da Bahia, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

15.2. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (Duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Barro Alto Bahia, 01 de abril de 2021.

ORLANDO AMORIM SANTOS

Prefeito Municipal

AMANDA ALVES DAMASCENO

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: 018 82711556

CPF: 261406018-60